



MENSAGEM Nº 23/2020

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o **Projeto de Lei nº 23 de 09 de julho de 2020**, que **“Autoriza o Poder Executivo efetuar repasses voluntários de recursos financeiros às entidades que especifica, e dá outras providências.”**

Como é de conhecimento, as entidades que serão beneficiadas pelo Projeto de Lei ora apresentado, prestam relevantes serviços ao nosso Município, sendo justo, portanto, o incentivo do Poder Público através de repasses voluntários de recursos financeiros

Além disso, os recursos repassados a essas entidades serão fiscalizados pelo órgão competente, através de prestação de contas dos recursos recebidos e observados se compatibilizam com a finalidade a que foram destinados, visando preservar o erário quanto à má utilização e a qualidade dos serviços que serão prestados à população.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 09 de julho de 2020.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG.

21/07/2020 13:00 00218
M. HENRIQUE PEREIRA



PROJETO DE LEI Nº 23, DE 09 DE JULHO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo efetuar repasses voluntários de recursos financeiros às entidades que especifica, e dá outras providências.”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasses voluntários de recursos financeiros, no exercício de 2019, às entidades adiante discriminadas, nos valores especificados;

Entidade	CPNJ	Valor (R\$)
Lar dos Velhinhos Dona Maria Abadia de Freitas Lima	20.053.328/0001-83	R\$ 60.000,00

Art. 2º. Os repasses dos recursos financeiros autorizados por esta Lei serão liberadas mediante a observância das regras constantes na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 3º. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 09 de julho de 2020 .

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG.

~~A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.~~

~~Sala das Sesões, 03/08/2020~~

~~Presidente da Câmara~~

~~A Comissão de Orçamento é formada
de comissões para oferecer parecer~~

~~Sala das Sesões, 03/08/2020~~

~~Presidente da Câmara~~

~~Aprovado em .../... discussão
Por .../.../.../...~~

~~Sala das Sesões em .../.../2020
O Presidente~~

~~A Sancção
Sala das Sesões em .../.../2020
O Presidente~~

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES	VISTO DO PRESIDENTE
12-R Ord. EM 13/08/2020	.../.../...
EM .../.../...	